



JORNAL DO SINDICATO

# O metalúrgico



Órgão oficial do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes  
Fundador: Adolpho Perchon (1942) – Diretor Responsável: Miguel Torres (Presidente)

WWW.METALURGICOS.ORG.BR

EDIÇÃO EXTRA – NOVEMBRO DE 2024

# VITÓRIA!

## SINDICATO CONQUISTA REAJUSTE DE 5,85%

e garante Convenção Coletiva com direitos superiores à CLT



Presidente Miguel Torres em Assembleia no Sindicato, 8/11, de aprovação das conquistas e lutas pelos direitos da classe trabalhadora

Você sabia que não existe lei que garanta reajuste automático no seu salário?

É o Sindicato que todos os anos organiza a campanha salarial, mobiliza a categoria e negocia com os patrões o seu aumento salarial.

Pense nisso! Nada cai do céu nem é presente de “patrão bonzinho”. **Infelizmente tem gente, sem consciência de classe e sem noção de coletividade, que quer pegar “carona” nas**

**conquistas de quem contribui e participa das assembleias e mobilizações.**

Neste ano, depois de muita luta nas mesas de negociação, conquistamos para você um reajuste salarial de **5,85%**.

Este índice é a soma da inflação do período de 12 meses, medida pelo INPC/IBGE, 4,6% + aumento real de 1,2%.

Também conquistamos abono de 13,50% e reajuste no piso salarial.

Além disso, garantimos inúmeras cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que, vale sempre lembrar, foram conquistadas ao longo dos anos e são superiores aos direitos previstos pela legislação (CLT).

Na Convenção Coletiva está tudo aquilo que os patrões são obrigados a cumprir e é o documento que, assinado entre sindicatos de trabalhadores e patronais, garante os seus direitos e o seu reajuste salarial.



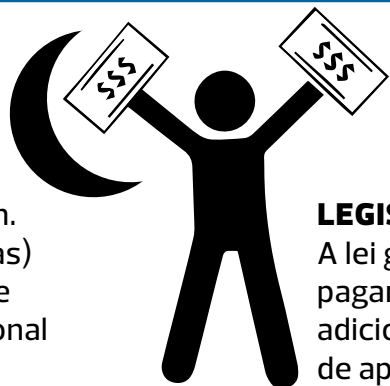
**A LUTA  
FAZ A  
LEI!**

# AS CONVENÇÕES E OS ACORDOS FIRMADOS PELO SINDICATO garantem conquistas e direitos superiores aos previstos pela legislação (CLT)

## ADICIONAL NOTURNO

### CONVENÇÃO COLETIVA

Garantia de no mínimo 35% para o trabalho realizado entre 22h e 5h. Para os trabalhadores(as) admitidos antes de 1º de janeiro de 1999, o adicional é de 50%.



### LEGISLAÇÃO

A lei garante o pagamento de adicional noturno de apenas 20%.

## GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR(A) ACIDENTADO(A)

### CONVENÇÃO COLETIVA

O trabalhador(a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sofrido redução parcial da sua capacidade laboral, tem estabilidade até a aposentadoria desde que atendidas determinadas condições.



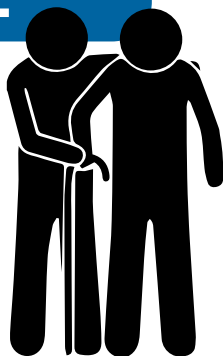
### LEGISLAÇÃO

A lei garante ao empregado vítima de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS, estabilidade de 12 meses após o retorno ao trabalho.

## INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

### CONVENÇÃO COLETIVA

Todo membro da categoria metalúrgica tem direito a uma indenização equivalente a um salário nominal em caso de invalidez ou na concorrência de morte. Se a causa for acidente de trabalho ou doença profissional, essa indenização será paga em dobro, sem prejuízo nas garantias estabelecidas nas cláusulas de acidente de trabalho e doença profissional.



### LEGISLAÇÃO

A lei em caso de morte e invalidez não oferece nenhuma garantia ou indenização ao trabalhador(a).

## HORAS EXTRAORDINÁRIAS

### CONVENÇÃO COLETIVA

Amplia para 60% as horas extras acima de 25h até 40h mensais; amplia para 80% as horas extras acima de 41h até 60h mensais e para 100% a partir da 61ª extra mensal. Além de ampliar para 150% quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados.



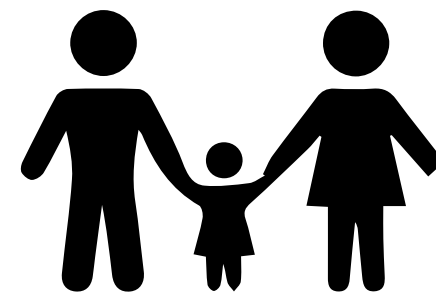
### LEGISLAÇÃO

A lei estabelece acréscimo de 50% em relação à hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados.

## AUXÍLIO CRECHE

### CONVENÇÃO COLETIVA

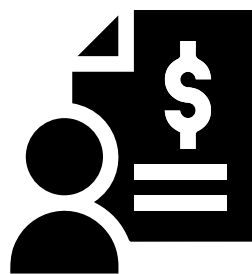
As empresas com pelo menos 20 trabalhadoras com mais de 16 anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre criar convênios ou reembolsar diretamente às mães as despesas com creche de sua livre escolha, até o limite de 20% do piso salarial por filho, até que complete 2 anos de idade. Também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico que detenha a guarda judicial do filho ou mantenha a criança sob a sua dependência econômica, e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira trabalhe e não possua tal benefício.



### LEGISLAÇÃO

A lei não obriga as empresas a oferecerem creche ou ressarcimento de despesas com a guarda, vigilância e assistência de filho, ficando a cargo exclusivamente da empregada.

## PISOS SALARIAIS



### CONVENÇÕES COLETIVAS

Nossas convenções coletivas garantem a toda categoria de 25,77% a 78,58% acima do piso salarial nacional.

### LEGISLAÇÃO

R\$ 1.412,00 (piso salarial nacional).

\*Confira no site a variação dos pisos salariais (em valores) referentes aos respectivos grupos patronais.

AS CONVENÇÕES COLETIVAS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO SINDICATO WWW.METALURGICOS.ORG.BR

# SINDICALIZE-SE!